PROPOSIÇÃO DE LEI N° 20/08

Dispõe sobre a ampliação de vagas de empregos criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° - Fica ampliado o número de empregos já criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, nos seguintes termos:

I – acréscimo de mais 01 (uma) vaga para o emprego de Enfermeiro, criado pela Lei Municipal n°422, de 04 de julho de 1995;

II – acréscimo de mais 01 (uma) vaga para o emprego de Auxiliar de Enfermagem, criado pela Lei Municipal n°422, de 04 de julho de 1995;

III – acréscimo de mais 03 (três) vagas para o emprego de Médico Pediatra Plantonista, criado pela Lei Municipal n°798, de 30 de junho de 2006;

IV – acréscimo de mais 01 (uma) vaga para o emprego de Médico Pediatra, criado pela Lei Municipal n°798, de 30 de junho de 2006;

V – acréscimo de mais 03 (três) vagas para o emprego de Médico Ginecologista, criado pela Lei Municipal n° 798, de 30 de junho de 2006;

VI – acréscimo de mais 04 (quatro) vagas para o emprego de Professor I, criado pela Lei Municipal n°424, de 04 de julho de 1995.

Art. 2° - Os empregos especificados no artigo anterior serão preenchidos de acordo com a ordem de aprovação e classificação estabelecida nos Concursos Públicos n° 001/2005 e n°001/2006.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 16 de abril de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: ***pmmb@powerline.com.br***

MENSAGEM Nº 009/2008

Matias Barbosa, 27 de março de 2008.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo a ampliação de vagas de empregos criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Em virtude de necessidades urgentes e para garantir a manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais, a Prefeitura de Matias Barbosa necessita de pessoal capaz para a prestação de serviços que guarneçam o bem-estar da população.

Com o implemento dos serviços públicos municipais, com vistas a atender as exigências legais e a otimizar a administração pública, o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa encontra-se em déficit de pessoal, especialmente quanto aos empregos apontados na proposição de lei em destaque, acarretando a sobrecarga e a deficiência nos serviços, o que torna imprescindível a ampliação colocada em relevo.

Insta esclarecer, ainda, que o preenchimento dos empregos ora ampliados serão feitos estritamente em conformidade com a lista de aprovados/classificados no Concurso Público nº 001/2005 e 001/2006.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos

Matias Barbosa, 27 de 03 de 2008

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº.20/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

"O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:".

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente à melhor adequação.

APROVADO
Sala das Sessões 23/04/08
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.46/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº20 que DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº 20/08 sobre a ampliação de vagas na Prefeitura Municipal. A referida proposição de lei atende os requisitos técnicos e legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº. 20/2008, com a referida emenda.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 23/04/08
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R Nº. 17/08

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidas na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº.20 que DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2008.

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Relator: Joaquim Oliveira

APROVADO
Sala das Comissões. 23 / 04 / 08
Rita Edite de O. Fernandes
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R Nº.14/08

O membro da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº.20 que DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões, 23 / 04 / 2008
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br
Novos Telefones: 3273-5700 // fax: 3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 48/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº.20 que DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2008.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 23 / 04 / 08
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

HISTÓRICO:

Cuida a matéria de projeto de Lei nº 20/08 de iniciativa do chefe do Executivo Municipal, Sr. Prefeito Joaquim de Assis Nascimento, com o objetivo ampliar o número de vagas de empregos criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

RELATÓRIO:

QUANTO À FORMA:

Vislumbra-se na Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa, em seu art. 62, VIII, que é da competência privativa do Prefeito "prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara". Dessa forma, a presente propositura de lei não apresenta nenhum vício de iniciativa. Em consonância, obedecendo ao Princípio da Simetria, pode-se verificar que a Constituição Federal dispõe em seu art. 61, §1º, a, ser de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de empregos públicos na administração pública direta.

Outrossim, o art. 37, da Constituição Federal de 1988, prima pelo princípio da legalidade, o que faz entender que empregos públicos devem ser criados através de lei. Juridicamente, portanto, a Lei configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria, objeto da presente proposição.

QUANTO AO MÉRITO:

Primeiramente, cumpre ressaltar que de acordo com o art. 169 da Carta Magna, a criação de empregos públicos só poderá ser feita se

houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como se faz necessária autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, há que se atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam arts. 16, 17, 18 e 21. Ressaltando-se ainda que a despesa também deve estar presente no Plano Plurianual.

Dessa forma, faz-se necessário para a aprovação da presente proposição de Lei que haja previsão da criação dos respectivos cargos nos instrumentos mencionados acima.

Além disso, consonante com a Constituição Federal está a propositura de Lei no tocante ao provimento dos empregos públicos através Concurso Público.

Por fim, dada a constatada necessidade urgente dos cargos para garantir a manutenção dos serviços públicos, nada se tem a opor a criação dos cargos, desde que observadas as recomendações anteriores.

CONCLUSÃO:

Isso posto, opina-se pela aprovação do projeto de lei, desde que verificadas a existência do impacto financeiro orçamentário, da previsão dos cargos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como

É o parecer.

Matias Barbosa, 23 de abril de 2008.

Camila de Castro Barbosa do Bem

Lei n.° 920, de 24 de abril de 2008.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ampliado o número de empregos já criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, nos seguintes termos:

I – acréscimo de mais 01 (uma) vaga para o emprego de Enfermeiro, criado pela Lei Municipal nº 422, de 04 de julho de 1995;

II – acréscimo de mais 01 (uma) vaga para o emprego de Auxiliar de Enfermagem, criado pela Lei Municipal nº 422, de 04 de julho de 1995;

III - acréscimo de mais 03 (três) vagas para o emprego de Médico Pediatra Plantonista, criado pela Lei Municipal nº 798, de 30 de junho de 2006;

IV - acréscimo de mais 01 (uma) vaga para o emprego de Médico Pediatra, criado pela Lei Municipal nº 798, de 30 de junho de 2006;

V – acréscimo de mais 03 (três) vagas para o emprego de Médico Ginecologista, criado pela Lei Municipal nº 798, de 30 de junho de 2006;

VI – acréscimo de mais 04 (quatro) vagas para o emprego de Professor I, criado pela Lei Municipal nº 424, de 04 de julho de 1995.

Art. 2° - Os empregos especificados no artigo anterior serão preenchidos de acordo com a ordem de aprovação e classificação estabelecida nos Concursos Públicos nº 001/2005 e nº 001/2006.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 24 de abril de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal